



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.959/16

CONTRATO N. 2016/151.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO
EDITORIAL E DE MULTIMÍDIA, PARA
ATUAR NA CONFECÇÃO DOS PRODUTOS
BIBLIOGRÁFICOS OFICIAIS DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS.

Ao(s) nove dia(s) do mês de maio de dois mil e
dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o
senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na
Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, sala 1415, Caminho das Árvores,
Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante
denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o
senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e domiciliado em Salvador –
B.A., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o
presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as
disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui
por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do
Pregão Eletrônico n. 85/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos,
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da supressão de 1 (um) posto de Designer Pleno –
Produção Editorial, **a partir de 1º.02.18**, correspondente a 7,91%
do valor mensal atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º,
da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO;
- b) Formalização da repactuação do valor contratual, em razão do
reajuste do auxílio-creche, **a partir de 1º.01.17**, concedido por meio
de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos
representativos da categoria.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/151.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO R\$
PROGRAMADOR VISUAL	1	4.323,45
DESIGNER PLENO – PRODUÇÃO EDITORIAL	4	5.506,47
DESIGNER PLENO – PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	2	5.506,47
PREPARADOR DE ORIGINAIS	2	5.506,47
DESIGNER COORDENADOR – PRODUÇÃO EDITORIAL	1	7.759,11
DESIGNER COORDENADOR – PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	1	7.759,11
TOTAL	11	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e o Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ R\$ 1.545.235,10 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

	Período 1: 1º/09/2017 a 31/12/2017	Período 2: 1º/01/2018 a 31/01/2018	Período 3: 1º/02/2018 a 31/08/2018
MONTANTE "A"			
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 69.399,90	R\$ 69.399,90	R\$ 63.893,43
2. Encargos Sociais (36,48%)	R\$ 25.317,08	R\$ 25.317,08	R\$ 23.308,32
3. Total Montante "A" (1+2)	R\$ 94.716,98	R\$ 94.716,98	R\$ 87.201,75
MONTANTE "B"			
4. Custos Adicionais	R\$ 7.214,76	R\$ 7.268,76	R\$ 6.663,03
Auxílio-Alimentação	R\$ 6.417,84	R\$ 6.417,84	R\$ 5.883,02
Auxílio-Transporte	-	-	-
Auxílio Creche	R\$ 756,00	R\$ 810,00	R\$ 742,50
Seguro de Vida	R\$ 40,92	R\$ 40,92	R\$ 37,51
Outros (a discriminar)	-		
5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)	R\$ 101.931,74	R\$ 101.985,74	R\$ 93.864,78
6. Taxa de Administração (24,34%)	R\$ 24.810,19	R\$ 24.823,33	R\$ 22.846,69
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 126.741,93	R\$ 126.809,07	R\$ 116.711,47
8 - PREÇO BÁSICO MENSAL POR PERÍODO	R\$ 506.967,72	R\$ 126.809,07	R\$ 816.980,29
9. PREÇO BÁSICO MENSAL TOTAL (período 1 + período 2 + período 3)			R\$ 1.450.757,08
10. Despesas com 13º salário	R\$ 99.063,10	R\$ 99.063,10	R\$ 91.202,97
Remuneração	R\$ 69.399,90	R\$ 69.399,90	R\$ 63.893,43
Encargos Sociais (14,80%)	R\$ 10.271,20	R\$ 10.271,20	R\$ 9.456,23
Taxa de Administração (24,34%)	R\$ 19.392,00	R\$ 19.392,00	R\$ 17.853,31
11. Despesas com 13º salário por período	R\$ 33.021,03	R\$ 8.255,26	R\$ 53.201,73
12. Despesas com 13º salário total (período 1 + período 2 + período 3)			R\$ 94.478,02
PREÇO GLOBAL (9 + 10)			R\$ 1.545.235,10



.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ R\$ 77.261,76 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

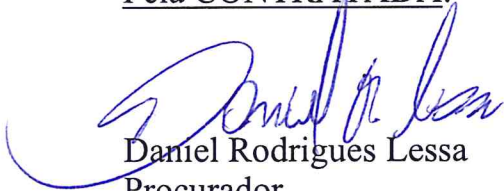
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de maio de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

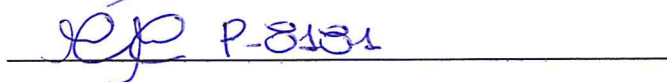
Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

 P-8248

2)

 P-8131